

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201916448039140

INTERESSADO: GERÊNCIA DE ENSINO

ASSUNTO: CONSULTA (AC2)

DESPACHO Nº 64/2020 - GAB

EMENTA: AJUDA DE CUSTO POR HORAS-AULAS (AC-2). DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP. ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 15.949/2006. NOVA ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA PELO DESPACHO Nº 1223/2019 GAB. SERVIDORES PRISIONAIS NÃO DESTINATÁRIOS DA PRERROGATIVA. SUPERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO DESPACHO Nº 94/2018-PA. PRESERVAÇÃO DAS SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS ATÉ A REORIENTAÇÃO. CASOS POSTERIORES JÁ OCORRIDOS. PAGAMENTO APOIADO NOS DITAMES QUE VEDAM O LOCUPLETAMENTO ILÍCITO E A PRESTAÇÃO DE TRABALHO GRATUITO. POSSIBILIDADE DE DISCIPLINA INTERNA DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 10.460/88.

1. Em razão da reorientação firmada no **Despacho nº 1223/2019 GAB** (8318240), desta Procuradoria-Geral, no qual assentado que servidores prisionais não fazem jus à *ajuda de custo indenizatória por horas-aula ministradas* – AC-2 (art. 3º da Lei Estadual nº 15.949/2006), a Procuradoria Setorial da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária- DGAP, no **Despacho nº 531/2019 ADSET** (9765641), orientou pelo pagamento da verba apenas aos servidores que tenham atendido aos requisitos legais correspondentes antes da mudança de diretriz conferida pelo referido **Despacho nº 1223/2019 GAB**.

2. Instigada a se manifestar sobre a matéria, a Chefia da Procuradoria Administrativa, no **Despacho nº 1568/2019 PA** (000010435739), alcançou as seguintes conclusões: *i*) tendo o **Despacho nº 1223/2019 GAB** inovado em relação ao anterior **Despacho nº 94/2018 PA** (processo nº 201816448001479), devem ser preservados os efeitos das situações jurídicas realizadas até a nova orientação administrativa; *ii*) o marco para discernir a aplicabilidade desse novo entendimento dado pelo **Despacho nº 1223/2019 GAB** estabelece-se em 08/08/2019, quando a autoridade decisora teve ciência do seu conteúdo e deu seguimento aos trâmites procedimentais para sua adoção; *iii*) aos casos em que a autorização administrativa para ministrar cursos tenha ocorrido depois de tal baliza, a contraprestação pelas atividades docentes tem amparo no princípio geral que veda o enriquecimento ilícito, considerada ainda a proibição legal a trabalho gratuito; *iv*) a despeito da inaplicabilidade do art. 3º da Lei Estadual nº 15.949/2006 aos agentes penitenciários, cabível solucionar a questão mediante regulamentação interna, pelo Diretor-Geral de Administração Penitenciária, de *gratificação por encargo de curso ou concurso*, nos moldes da Lei Estadual nº 10.460/88 (art. 194); *v*) quanto à ocupante do cargo público efetivo de Gestor Público, que consta dentre os servidores que lecionaram na unidade de ensino da DGAP antes do **Despacho nº 94/2018 PA**, o entendimento ali sedimentado não lhe foi aplicável, de modo que das correspondentes diretrizes não pode ser beneficiada; não obstante, pode ser alcançada por eventual disciplina normativa sobre a referida *gratificação por encargo de curso ou concurso*; e, *vi*) no singular contexto, aqui relatado, que justifica o pagamento de *ajuda de custo por horas-aula ministradas* (AC2) a servidores prisionais, prescindíveis são, como medidas prévias, a aprovação pela Coordenadoria de Ensino da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP) e a autorização do correspondente Secretário, considerada a autonomia da DGAP.

3. **Aprovo o Despacho nº 1568/2019 PA, acrescentando** que a possibilidade, que aventa, de disciplina por ato infralegal de *gratificação por encargo de curso ou concurso* para efeito de remunerar trabalho de docência aos servidores penitenciários, em condições análogas às que determinam a AC-2, só é viável - e legítima -, se já existir dotação orçamentária para a despesa pública equivalente. Anoto que o Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES (Lei Estadual nº 16.536/2009) tem objetivos que denotam sustentar tal hipótese.

4. Orientada a matéria, devolvam-se os autos à **Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, via Procuradoria Setorial**, para os devidos fins. Antes, dê-se ciência do teor deste articulado aos Procuradores do Estado lotados na **Procuradoria Administrativa** e ao representante do **Centro de Estudos Jurídicos**, este último para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB, desta Procuradoria-Geral.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, Procurador (a) Geral do Estado, em 14/01/2020, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010963484** e o código CRC **DB0FEB92**.

ASSESSORIA DE GABINETE
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 201916448039140

SEI 000010963484